



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

LEI Nº 11, de 16 de junho de 1969

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMAEL VIVIAM EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no Artº 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - São majorados em vinte por cento (20%) os vencimentos do funcionalismo municipal inclusive professorado, ficando equiparados às vantagens dos mesmos aos níveis salariais vigentes por força de lei federal.

Artº 2º - São majorados em catorze por cento (14%) os proventos dos inativos conforme artº 129 do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Artº 3º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores é aberto o crédito especial de Rcr\$ 25.086,32 (Vinte e cinco mil oitenta e seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos).

Artº 4º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, a provável maior arrecadação a verificar-se no presente exercício financeiro.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 16 de junho de 1969.

Ismael Vivian Eilers
Prefeito